

PARECER Nº 1264/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/2007

De autoria do nobre Vereador Goulart, o presente projeto de lei objetiva determinar que o pedido de alvará construtivo para edificações com 10 (dez) ou mais andares deverá, no âmbito do Município de São Paulo, ser obrigatoriamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI devidamente aprovado, que conclua pela adequação do empreendimento às condições do local e do respectivo entorno.

Apesar das elevadas intenções do nobre Vereador autor do projeto, consideramos que a propositura não deve prosperar, uma vez que a legislação em vigor já impõe a obrigatoriedade de apresentação de RIVI. Conforme dispõem os Decretos 34.713/94 e 36.613/96, o pedido de aprovação de projetos deverá ser formulado pelos interessados, devidamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI, contendo os elementos que possibilitem a análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno (art. 1º do Decreto 36.613/96). O RIVI deve ser apresentado à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, instruído com os seguintes componentes: dados necessários à análise da adequação do empreendimento às condições do local e do entorno; dados necessários à análise das condições viárias da região e dados necessários à análise de condições ambientais específica do local e de seu entorno (art. 3º, do Decreto 34.713/94). A análise do RIVI e a verificação do atendimento das disposições devem ser efetuadas pela Comissão de Análise Integrada de Projetos de Edificações e de Parcelamento do Solo – CAIEPS. Após a análise, o processo deve ser enviado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, com as conclusões da CAIEPS pela aprovação ou rejeição do RIVI (art. 1º do Decreto 47.442/06). De acordo com art. 1º do Decreto 36.613/96, estão sujeitas a apresentação de RIVI os empreendimentos residenciais cuja área de construção computável seja igual ou superior a 80.000 m². Para empreendimentos não residenciais, o critério depende da categoria de uso. Para uso industrial, a apresentação é exigida para empreendimentos cuja área de construção computável seja igual ou superior a 20.000 m². Para uso institucional, igual ou superior a 40.000 m², e, para serviço/comércio, igual ou superior a 60.000 m². Destarte, a normatização ora vigente se nos parece adequada e consentânea com as necessidades urbanísticas.

Diante o exposto, contrário é o voto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/2011

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Roberto Tripoli – PV – Relator

Aníbal de Freitas – PSDB

Atílio Francisco - PTR

Donato – PT

Francisco Chagas – PT

Ricardo Teixeira – PV

VOTO VENCIDO DO RELATOR VEREADOR CELSO JATENE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 220/2007

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa determinar que o pedido de alvará construtivo para edificações com 10 (dez) ou mais andares deverá, no âmbito do Município de São Paulo, ser obrigatoriamente acompanhado de Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI devidamente aprovado, que conclua pela adequação do empreendimento às condições do local e do respectivo entorno. Ainda de acordo

com a propositura, o RIVI conterá dados, especificados no texto do projeto, necessários à análise dos seguintes aspectos:

- i. dados necessários à análise das condições viárias da região;
- ii. dados necessários à análise das condições ambientais específicas do local da edificação e de seu entorno;

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/10/2011

Celso Jatene - PTB